PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024, DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI E A EMPRESA MAX LERNER REIS PROFIRO LTD – MAX COMERCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ Nº 12.829.227/0001-23), NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Corrente/PI.

CONTRATADA: MAX LERNER REIS PROFIRO LTD (MAX COMERCIO E SERVIÇOS – ME), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 12.829.227/0001-23, com sede na Av. Coronel Aurora, 76, Cep: 47.950-00, na cidade de Cristópolis, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Max Lerner Reis Profiro, inscrito no CPF de nº 620.600.075-34, residente e domiciliado na cidade de Cristópolis - BA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente objeto Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme o Pregão nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n° 67, de 2021, e demais normas aplicáveis e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, regido pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2024;

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta do duodécimo 2024, no Elemento de Despesa nº 449052 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 138.907,20 (cento e trinta e oito novecentos e sete reais e vinte centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**Cadeira Fixa BLM 107 F cor Preta. Cadeira aproximação revestida em couríssimo, braço cromado com apoio almofadado e base ski cromada com parede de 1 mm.**
Quantidade:	**29 Unidade(s)**
Marca:	**BLUME OFFICE**
Valor Unitário:	**R$ 2.189,10**
Valor Total:	**R$ 63.483,90**
Participante Vencedor:	**MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA**
Apelido:	**Participante 5**
Documento do Licitante:	**12.829.227/0001-23**
Cidade UF:	**Cristópolis**
Valor total Contratado:	**R$ 63.483,90**

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA
A conformidade com a assinatura do ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Objeto da Licitação:	**Cadeira Presidente BLM 107 P cor Preta. Encosto e assento revestidos em courino com espuma injetada e sobrecapa em soft. Braço fixo cromado com apoio estofado para cor Bege e em PP para cor Preta. Mecanismo relax com trava. Pistão classe 3 com capa em Nylon. Aranha 320mm cromada. Rodízios PU. Recomendada para até 110 Kg. 2 ANOS DE GARANTIA (CONFORME TERMO DE GARANTIA BLUMEOFFICE)**
Quantidade:	**17 Unidade(s)**
Marca:	**BLUME OFFICE**
Valor Unitário:	**R$ 2.392,59**
Valor Total:	**R$ 40.674,03**
Participante Vencedor:	**MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA**
Apelido:	**Participante 5**
Documento do Licitante:	**12.829.227/0001-23**
Cidade UF:	**Cristópolis - BA**
Valor total Contratado:	**R$ 40.674,03**

Número do Lote: 3

Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**

Item 1

Objeto da Licitação:	**Cadeira Presidente Mola Ensacada Pillow Big cor Preta. Linha: Presidente. Modelo: Prime Line Molad Big - Modelo detalhado - É ergonômica, giratória, Tipo de apoio lombar Fixo - Material do estofamento - Couro sintético - Materiais da estrutura - Aço inoxidável, Madeira, Plástico, Ferro - Acabamento da estrutura Cromado - Características da estrutura com altura ajustável, apoio de braços e rodas - Peso Máximo 120Kg**
Quantidade:	**11 Unidade(s)**
Marca:	**BLUME OFFICE**
Valor Unitário:	**R$ 2.490,00**
Valor Total:	**R$ 27.390,00**
Participante Vencedor:	**MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA**
Apelido:	**Participante 5**
Documento do Licitante:	**12.829.227/0001-23**
Cidade UF:	**Cristópolis - BA**
Valor total Contratado:	**R$ 27.390,00**

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**

Item 1

Objeto da Licitação:	**Cadeira Longarina Diretor 3 lugares cor Preta. Braço Corsa em PP Base em Aço Reforçada Capacidade para até 120kg por poltrona Produto com fosfatização a ferro e pintura eletrostática a pó a alta temperatura (não descasca).**

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinadorDigital
SERPRO

Salmeron Carvalho de Souza Reis
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Quantidade:	**3 Unidade(s)**
Marca:	**BLUME OFFICE**
Valor Unitário:	**R$ 2.453,09**
Valor Total:	**R$ 7.359,27**
Participante Vencedor:	**MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA**
Apelido:	**Participante 4**
Documento do Licitante:	**12.829.227/0001-23**
Cidade UF:	**Cristópolis – BA**
Valor total Contratado:	**R$ 7.359,27**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de deposito em conta corrente a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito na apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Salmeron Carvalho de Souza F.ho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências3 contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei 14.133/2021e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Câmara Municipal de Corrente/PI, 27 de dezembro de 2024

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Câmara Municipal de Corrente/PI
Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MAX LERNER REIS PROFIRO LTD (MAX COMERCIO E SERVIÇOS – ME)
CNPJ: 12.829.227/0001-23
Max Lerner Reis Profiro
CPF: 620.600.075-34

TESTEMUNHA 01:_____
CPF:

TESTEMUNHA 02:_____
CPF: